



## 5.º) Exceção de incompetência

“U” foi citado pela prática do crime de estelionato pela emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos. Constatou seu defensor dativo, no momento do interrogatório, que o cheque foi devolvido pela Agência da Comarca “B”, embora tenha sido emitido o título na Comarca “A”, onde a ação penal foi ajuizada. Interpôs, após o interrogatório, a medida cabível.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da \_\_\_\_.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca “A”.

Processo n.º \_\_\_\_

“U”, qualificado a fls. \_\_\_\_, nos autos do processo que lhe move o Ministério Público do Estado de \_\_\_\_,<sup>1</sup> por seu defensor, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA,<sup>2</sup>

com fundamento no art. 108 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

1. O réu emitiu o cheque n.º \_\_\_\_, contra o Banco \_\_\_\_, nesta Comarca, quando efetuou compra no estabelecimento \_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_, n.º \_\_\_\_. É verdade que o título de crédito não foi compensado, sob a afirmação do banco de ter ocorrido insuficiência de fundos. Não se pretende, contudo, nesta peça, discutir o mérito da imputação, que restará infundada, mas tão-somente que este não é o Juízo competente para processar e julgar o acusado.

2. Sob esse prisma, é pacífico o entendimento de que o estelionato é crime material, consumando-se no local onde se deu o efetivo prejuízo econômico. No caso da emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos, cuida-se do lugar onde o título foi recusado, razão pela qual editaram-se as Súmulas:

521 do STF: “O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado”.

<sup>1</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão “Justiça Pública”, em verdade, ela inexistente. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há “Justiça Pública”, como sinônimo de órgão acusatório.

<sup>2</sup> Será autuada em apartado e correrá em apenso ao procedimento principal. Deve ser argüida na primeira oportunidade que a parte tiver para falar nos autos. Se julgada procedente, cabe a interposição de recurso em sentido estrito (art. 581, II, CPP).

244 do STJ: “Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos”.

3. Constatando-se ter sido o cheque recusado na Comarca “B”, onde o excipiente mantinha sua conta bancária, evidencia-se ser este o juízo competente (art. 70, CPP), para o julgamento da infração penal imputada ao réu.

Ante o exposto, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, requer-se a Vossa Excelência que julgue procedente a exceção, remetendo o feito à Comarca “B”, onde poderão ser ratificados os atos até o momento praticados, prosseguindo-se na instrução.<sup>3</sup>

Termos em que,  
Pede deferimento.

Comarca, data.

---

Defensor

<sup>3</sup> Esta exceção não pretende o encerramento do processo, mas apenas a alteração do juízo, logo, denomina-se dilatória.